DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10706/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5962/2018
PROTOCOLO	: 1906393
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018
COMPROMITENTES VENCEDORAS	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA; E OUTRAS.
OBJETO REGISTRADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO/MS.
VALOR REGISTRADO	: R$ 191.598,05
VIGÊNCIA	: 26/3/2018 A 25/3/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 15/2018* e da formalização da *Ata de Registro de Preços nº 13/2018*, celebrada pelo Município de Antônio João/MS, para a aquisição de medicamentos pactuados e não pactuados para serem distribuídos na farmácia básica, através da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio João/MS, com valor registrado de R$ 191.598,05 (cento noventa e um mil quinhentos e noventa e oito reais e cinco centavos), com vigência prevista até 25/3/2019.

Através do relatório de análise à peça 24, f. 445-447, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade do serviço contratado, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 15/2018) e pela formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2018.

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça 25, f. 448-449, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade do procedimento licitatório e formalização da Ata.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Do procedimento licitatório

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 15/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da lei 10.520/02 e nos arts. 27 a 32 da lei nº 8.666/93, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto no Anexo VI, 2.2, da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

2.2. Da formalização da Ata

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2018 foi celebrada pelo Município de Bela Vista/MS de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 15/2018, realizado em conformidade com a lei 10.520/02 c/c os Decretos Municipais nº 345/2011 e 185/2017;

2 – Pela **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2018, nos termos dos arts. 15 e 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln